



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.747-A, DE 2025

(Da Sra. Rogéria Santos)

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DANIEL AGROBOM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, e dá outras providências.

Apresentação: 09/06/2025 11:46:17.097 - Mesa

PL n.2747/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Governo Federal a criar o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, com a finalidade de fomentar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos e atividades produtivas por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+” serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I – valorizar a experiência, habilidades e competências adquiridas ao longo da vida pelas pessoas idosas;

II – fomentar o protagonismo da população idosa na economia, em especial no mercado da longevidade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

III – ampliar a geração de renda e a inclusão

produtiva na terceira idade;

IV – promover ações de capacitação, orientação técnica, acesso ao crédito e à formalização de negócios.

Art. 3º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – estabelecer parcerias com entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC, etc.), universidades e organizações da sociedade civil;

II – ofertar linhas de microcrédito específicas para empreendedores idosos, com condições diferenciadas de juros e carência;

III – implementar incubadoras e espaços colaborativos para idosos empreendedores;

IV – criar editais públicos de fomento a negócios criados ou liderados por pessoas idosas.

Art. 4º Os beneficiários do Programa deverão:

I – possuir 60 anos ou mais;

II – apresentar proposta de negócio ou atividade produtiva viável;

III – participar de capacitações ou orientações técnicas quando exigido em edital específico.

Art. 5º A participação no Programa não impede o recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da expectativa de vida no Brasil tem gerado transformações significativas na composição etária da população, criando novos desafios sociais, econômicos e culturais. Entre as oportunidades que emergem desse cenário, destaca-se a crescente participação da pessoa idosa na economia ativa, seja por necessidade, por vocação ou pelo desejo de manter-se produtiva e socialmente integrada.

As experiências profissionais e habilidades acumuladas ao longo da vida pelas pessoas com 60 anos ou mais constituem um relevante capital humano, frequentemente subaproveitado pelas políticas públicas. O empreendedorismo, nesse contexto, revela-se uma alternativa eficaz de valorização dessa população, promovendo autonomia financeira, propósito de vida, saúde mental e inclusão social.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Empreender 60+”, voltado a fomentar iniciativas empreendedoras protagonizadas por pessoas idosas, como estratégia de desenvolvimento econômico e fortalecimento do chamado “mercado da longevidade”, um dos segmentos que mais crescem em escala global.

A proposição está em consonância com os princípios e fundamentos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, em especial: o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III); a valorização do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV); a promoção do bem de todos, sem preconceitos de idade ou qualquer outra forma de discriminação (art. 3º, inciso IV); o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e à participação na vida econômica e social (art. 230); e ainda, a competência da União para legislar sobre seguridade social e diretrizes para o desenvolvimento econômico e social (art. 24, incisos XII e I).

A medida também se harmoniza com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelece em seu art. 2º que “a pessoa idosa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |
goza de todos os direitos fundamentais

inerentes à pessoa humana", devendo ser asseguradas oportunidades de participação e integração à vida econômica e comunitária.

Dessa forma, a criação do Programa "Empreender 60+" não se trata apenas de uma política de estímulo econômico, mas de um instrumento de promoção de justiça social, valorização intergeracional e respeito ao envelhecimento ativo e digno.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social, econômica e constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2025

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, e dá outras providências.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

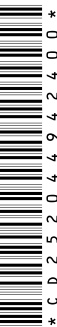
Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.747, de 2025, de autoria da Deputada Rogéria Santos, em síntese autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”.

Mais especificamente, a proposição tem como objetivo institucionalizar um programa federal voltado especificamente para fomentar o empreendedorismo entre as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos de idade. O programa, denominado resumidamente como “Empreender 60+”, visa criar um ambiente favorável para que idosos possam desenvolver atividades produtivas e empreendedoras, aproveitando sua experiência e habilidades adquiridas ao longo da vida.

Para atingir seus fins, o projeto estabelece diretrizes gerais para o programa, tais como a valorização da experiência do idoso, o fomento ao seu protagonismo econômico, a ampliação da geração de renda e a promoção de ações de capacitação, orientação técnica, acesso ao crédito e à formalização. A execução do programa poderá envolver a formação de parcerias com entidades do Sistema S, universidades e organizações da





sociedade civil, a oferta de linhas de microcrédito específicas a esse segmento da população, a implementação de incubadoras e espaços colaborativos para idosos empreendedores; e a criação de editais públicos de fomento a negócios criados ou liderados por pessoas idosas.

A proposição estabelece ainda que a participação no programa não impedirá o recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais pelo idoso empreendedor, e que os critérios, parâmetros, mecanismos e procedimentos operacionais detalhados do programa serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

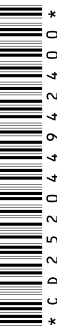
Não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.747, de 2025, tem como principal objetivo fomentar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos e de atividades produtivas por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos por meio da criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”.

Assim, a proposição estabelece as diretrizes gerais do Programa, cujos critérios, parâmetros, mecanismos e procedimentos serão definidos em regulamento. Nesse sentido, o projeto dispõe que o Programa tem como finalidades: (i) valorizar a experiência, habilidades e competências adquiridas ao longo da vida pelas pessoas idosas; (ii) fomentar o protagonismo





da população idosa na economia, em especial no mercado da longevidade; (iii) ampliar a geração de renda e a inclusão produtiva na terceira idade; e (iv) promover ações de capacitação, orientação técnica, acesso ao crédito e à formalização de negócios.

O projeto dispõe que os beneficiários do Programa deverão possuir 60 anos de idade ou mais; apresentar proposta de negócio ou atividade produtiva viável; e participar de capacitações ou orientações técnicas quando exigido em edital específico. Por outro lado, a participação no Programa não impedirá o recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, nos termos da legislação vigente.

Por sua vez, a proposição ainda dispõe que, para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades do Sistema S, universidades e organizações da sociedade civil; ofertar linhas de microcrédito específicas para empreendedores idosos, com condições diferenciadas de juros e carência; implementar incubadoras e espaços colaborativos para idosos empreendedores; e criar editais públicos de fomento a negócios criados ou liderados por pessoas idosas.

O autor justifica a apresentação do projeto mencionando que o aumento da expectativa de vida no Brasil viria criando novos desafios sociais, econômicos e culturais e, entre as oportunidades que emergiriam desse cenário, haveria destaque para a crescente participação da pessoa idosa na economia ativa, seja por necessidade, por vocação ou pelo desejo de manter-se produtiva e integrada socialmente. Assim, o empreendedorismo, na visão do autor, seria uma alternativa eficaz de valorização dessa população, promovendo autonomia financeira, propósito de vida, saúde mental e inclusão social.

Dessa forma, o autor defende instituir o Programa “Empreender 60+”, voltado a fomentar iniciativas empreendedoras protagonizadas por pessoas idosas como estratégia de desenvolvimento econômico e fortalecimento do chamado “mercado da longevidade”, um dos segmentos que mais cresceriam em escala global. Aponta ainda o autor que a criação do Programa não estaria relacionada apenas a uma política de estímulo econômico, mas se revelaria um instrumento de promoção de justiça social, valorização intergeracional e respeito ao envelhecimento ativo e digno.





Em nosso entendimento, a proposta é meritória e oportuna, alinhando-se às transformações demográficas e às demandas sociais contemporâneas. O envelhecimento populacional é uma realidade no Brasil, e criar políticas públicas que não apenas assistam, mas também capacitem e integrem economicamente a pessoa idosa, é um imperativo de cidadania e de desenvolvimento. Ademais, a presente iniciativa valoriza o vasto capital humano e a experiência dos idosos, reconhecendo esse segmento da população como um grande ativo para a economia nacional¹.

Não obstante, consideramos que a proposta pode ser aprimorada em um aspecto pontual, de maneira a assegurar maior integração com nosso ordenamento. Nesse sentido, a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu art. 28, inciso III, já prevê como uma das linhas de ação do Poder Público o *estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho*. Não obstante, acreditamos que é oportuno ir além, inserindo explicitamente no Estatuto o estímulo ao empreendedorismo como uma das formas de valorização profissional e econômica do idoso. Dessa forma, o Programa "Empreender 60+" seria não apenas uma política autônoma, mas um desdobramento de um comando legal mais amplo, motivo pelo qual apresentamos a Emenda em anexo a esse respeito.

Assim, em face de todo o exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.747, de 2025, com a Emenda nº 1 em anexo**, que busca contemplar os aspectos comentados.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

¹ Ver, por exemplo, <<https://www.uninter.com/noticias/empreendedorismo-prateado-novas-configuracoes>>, <<https://valor.globo.com/carreira/artigo/mercado-da-longevidade-e-opcao-para-empreender.ghml>> e <<https://blog.abrapp.org.br/blog/artigo-economia-prateada-o-futuro-que-ja-comecou-por-denise-maidanchen/>>. Acessos em nov.2025.





COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2025

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual art. 6º do projeto e os demais artigos subsequentes:

"Art. 6º O art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

.....

IV - estímulo à adoção de medidas que favoreçam o empreendedorismo e outras formas de atividade econômica autônoma pelas pessoas idosas, visando a valorização de suas habilidades e a sua inclusão produtiva.” (NR)”

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.747/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Agrobom.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Beto Richa - Presidente, Josenildo - Vice-Presidente, Aliel Machado, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Gilson Marques, Heitor Schuch, Jorge Goetten, Luis Carlos Gomes, Daniel Agrobom, Felipe Carreras, Lucas Ramos, Luiz Gastão e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2025.

Deputado BETO RICHA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2025

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual art. 6º do projeto e os demais artigos subsequentes:

"Art. 6º O art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

.....

IV - estímulo à adoção de medidas que favoreçam o empreendedorismo e outras formas de atividade econômica autônoma pelas pessoas idosas, visando a valorização de suas habilidades e a sua inclusão produtiva.” (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

Deputado BETO RICHA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO